



REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA – DINAPREV

ATA N° 008	Data: 19/11/2024	Horário: 9:00h
	Terça-feira	

Local: Rua Domingos da Silva n° 1250 - Douradina-MS

Membros Presentes:

Deiry Jeanni Clavissso Fogaça – Conselheira
Ivanilda Maria Soares da Silva - Conselheiro
Luciana Costa Orejana – Conselheira
Marcia G. Sanches de Medeiros – Conselheira
Vera Eonice Alves Machado – Conselheira

Pautas

1º ordem – Pagamento de Precatório;

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas da manhã na sala de reunião do prédio onde funciona o DINAPREV, situado na Rua Domingos da Silva nº 1250, centro, nesta cidade, realizou-se a Reunião do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Douradina. Estavam presentes: **CONSELHO CURADOR** - Deiry Jeanni Clavissso Fogaça Almeida – Presidente, Ivanilda Maria Soares da Silva, Luciana Costa Orejana –, Vera Eonice Alves Machado, Marcia G. Sanches de Medeiros. Constatando a existência do quórum legal na forma regimental, declarou aberta a reunião do Conselho Curador. **PAUTA PARA DISCUSSÃO e DELIBERAÇÃO:** Pagamento de Precatório. A Presidente Deiry Jeanni Clavissso Fogaça, agradeceu a presença de todos os conselheiros, após apresentou para os conselheiros o Oficio precatório nº 2724.10/2024 que o DINAPREV recebeu oriundo da condenação proferida no autos do processo nº 0800777-35.2017.8.12.0037, ajuizada por ANTONIO OLIMPIO DA SILVA, onde o mesmo alega que conviveu maritalmente com Francisca Pereira da Silva, servidora municipal, durante o período de mais de 28 (vinte e oito) anos até seu falecimento. Informou que a de cujus tinha a intenção de regularizar a situação (união estável), contudo por desinformação não providenciou a inclusão do requerente como seu dependente para fins de pecúlio, então após seu falecimento, ele não passou a receber qualquer benefício do ente municipal, que possui regime próprio de previdência social (DINAPREV). O autor tentou regularizar a situação administrativamente, mas não obteve êxito. Argumentou que necessita da pensão para sustentar-se, sendo reconhecido como dependente nos termos do art. 226, §3º da CFB, que reconhece a união estável como instituição familiar pela Lei nº 9.278/96. O instituto cumprindo a decisão judicial já colocou o senhor ANTONIO OLIMPIO DA SILVA na folha de pagamento do benefício de pensão, porém diante da condenação proferida nos autos, o Instituto terá que pagar o retroativo que

[Handwritten signatures]



virou o precatório no valor atualizado do débito a importância de R\$ 139.067,41 (cento e trinta e nove mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos). O precatório já se encontra cadastrado junto ao Tribunal de Justiça sob o número 1605934-23.2024.8.12.0000, AGUARDANDO AUTUAÇÃO, no qual entrará no orçamento do Município para pagamento no exercício de 2026. A presidente do conselho Deiry Jeanni Clavissso Fogaça expôs sobre a possibilidade do pagamento e prosseguiu esclarecendo que instituto não possui outros precatórios na fila de pagamento e que diante dos fatos considerando que esse valor é atualizado mensalmente com juros e correção monetária, acha prudente efetuar a atualização e pagar o quanto antes, evitando que o valor atual sofra alterações elevadas acarretando prejuízo ao DINAPREV. Considerando as justificativas apresentadas o conselho aprovou por unanimidade o pagamento do precatório, devendo para tanto fazer a devida reserva orçamentária para o pagamento no ano de 2025, e encaminhará um ofício para a Diretoria do Instituto junto ao setor contábil para que se cumpra a decisão tomada. Não ocorrendo interjeições e concluídos os temas, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, deliberada e aprovada, através da assinatura dos membros do Conselho Curador presentes ao encontro.

Assinaturas:


Deiry Jeanni Clavissso Fogaça Almeida
Presidente


Ivanilda Maria Soares da Silva
Conselheira


Luciana Costa Orejana
Conselheira


Vera Eonice Alves Machado
Conselheira


Marcia G. Sanches de Medeiros
Conselheira

AR



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Vice-Presidência

Ofício precatório nº: 2724.10/2024

Campo Grande, 23 de outubro de 2024.

Senhor Diretor Presidente,

Requisito a Ilustríssimo Senhor, com fundamento no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, a inclusão no orçamento Municipal de 2026 de verba necessária ao pagamento do débito, conforme discriminação a seguir:

Recebimento do precatório: 03/10/2024; Precatório de requisição de pagamento nº: 1605934-23.2024.8.12.0000; Regime de Pagamento: Regime geral; Execução: 0800777-35.2017.8.12.0037; Requerente: ANTONIO OLIMPIO DA SILVA, CPF nº: 174.387.991-15; Natureza do crédito: Alimentar; Valor do crédito: R\$ 139.067,41 (cento e trinta e nove mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos); Subconta: 1004767; Data da última atualização: 23/10/2024; Comarca de origem: Itaporã; Observações: Os pagamentos serão efetuados nos termos da Portaria nº 003/2023.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me atenciosamente,

*Des. Dorival Renato Pavan
Vice-Presidente*

*Ao Senhor
LÚCIO FLÁVIO RAULINO SILVA
DD. Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina/M
DINAPREV*





REQUERENTE ANTONIO OLIMPIO DA SILVA – EX SERVIDORA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA – QUESTIONAMENTO QUANTO A POSSIBILIDADE PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRECATÓRIO

De Aconprev Consultoria <aconprev.previdencia@hotmail.com>

Data Qui, 14/11/2024 15:52

Para dinaprevdouradina@hotmail.com <dinpervdouradina@hotmail.com>

1 anexo (65 KB)

INFORMAÇÃO SOBRE O STATUS DO PRECATÓRIO.png.

Senhor Diretor Sr. Lúcio Flávio, boa tarde!

Sirvo-me do presente questionar quanto a possibilidade de pagamento antecipado do precatório oriundo da condenação proferida no autos do processo nº 0800777-35.2017.8.12.0037, ajuizada por ANTONIO OLIMPIO DA SILVA, onde o mesmo alega que conviveu maritalmente com Francisca Pereira da Silva, servidora municipal, durante o período de mais de 28 (vinte e oito) anos até seu falecimento. Informou que a de cujus tinha a intenção de regularizar a situação (união estável), contudo por desinformação não providenciou a inclusão do requerente como seu dependente para fins de pecúlio, então após seu falecimento, ele não passou a receber qualquer benefício do ente municipal, que possui regime próprio de previdência social (DINAPREV). O autor tentou regularizar a situação administrativamente, mas não obteve êxito. Argumentou que necessita da pensão para sustentar-se, sendo reconhecido como dependente nos termos do art. 226, §3º da CFB, que reconhece a união estável como instituição familiar pela Lei nº 9.278/96.

Diante da condenação proferida nos autos, o valor atualizado do débito perfaz atualmente a importância de R\$ 139.067,41 (cento e trinta e nove mil e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo que o precatório já encontra-se cadastrado junto ao Tribunal de Justiça sob o número 1605934-23.2024.8.12.0000, AGUARDANDO AUTUAÇÃO.

Ressalto que o precatório ainda não encontra-se na fila de pagamento deste Instituto, sendo que o mesmo entrará no orçamento do Município para pagamento no exercício de 2026.

Assim, diante das considerações acima, bem como a fim de se evitar que o valor atualmente na importância de R\$ 139.997,50 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), valor esse atualizado até a data de 14/11/2024, fique ainda maior em razão do computo dos juros e correção monetária, questionamentos quanto à possibilidade de pagamento antecipado do valor da condenação já para o exercício de 2025, devendo para tanto fazer a devida reserva orçamentária para o pagamento do valor.

Caso seja conveniente, o pagamento deve ter autorização do Conselho Curador para que essa assessoria possa emitir a guia e o seu envio do boleto para pagamento.

SEGUE ANEXO A TELA COM A INFORMAÇÕES SOBRE O STATUS DO PRECATÓRIO.

Att.,

André dos Santos
Advogado